

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

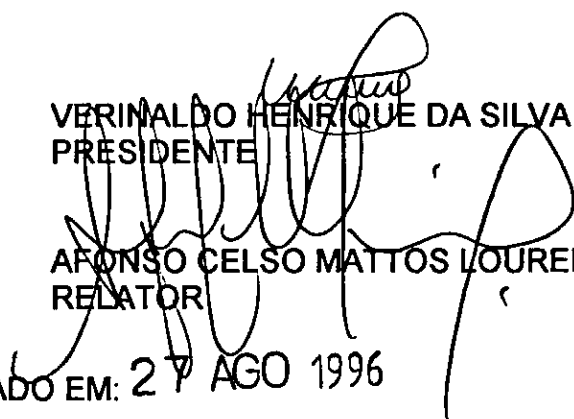
PROCESSO Nº. : 13899/000.479/93-78.
SESSÃO DE : 10 de julho de 1996.
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.530
RECURSO Nº. : 00.843.
MATÉRIA : IRPF EXS: DE 1990 a 1992.
RECORRENTE : ROSEANA MARIA BERNARDO DE ALBUQUERQUE ALFERES.
RECORRIDA : DRF EM OSASCO/SP.

erb

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ROSEANA MARIA BERNARDO DE ALBUQUERQUE ALFERES.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, SÉRGIO MURILO MARELLO (SUPLENTE CONVOCADO), e JOSÉ RODRIGUES ALVES (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e GILBERTO GILBERTI.

PROCESSO Nº : 13899/000.479/93-78.

ACÓRDÃO Nº : 105-10.530.

RECURSO Nº : 00.843.

RECORRENTE : ROSEANA MARIA BERNARDO DE ALBUQUERQUE ALFERES.

RELATÓRIO

ROSEANA MARIA BERNARDO ALBUQUERQUE ALFERES, teve contra si o Auto de Infração de fls. 07, referente ao IRPF em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ da empresa Alferes Pedras Ltda.

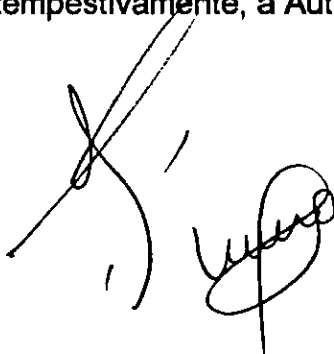
Impugnação tempestiva às fls. 14/17.

Decisão singular às fls. 24, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso de fls.

27/33.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a circular flourish.

PROCESSO Nº. : 13899/000.479/93-78.
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.530.

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 10-07-96, sendo que pelo julgamento do recurso 108.513 foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 10 de julho de 1996

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

